

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Directo

**“Aquisição de Serviços para Assistência Médica Veterinária no
Município de Alijó”**

Índice

1. DESIGNAÇÃO PROCEDIMENTO.....	3
2. TIPO DE PROCEDIMENTO.....	3
3. OBJECTO DO PROCEDIMENTO.....	3
4. REQUISITOS DO FORNECIMENTO.....	4
5. PREÇO BASE.....	5
6. PREÇO CONTRATUAL.....	6
7. FACTURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
8. PENALIDADES.....	7
9. CASOS DE FORÇA MAIOR.....	7
10. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE.....	8
11. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	8
12. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
13. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	9
14. DEVER DE SIGILO.....	9
15. OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
16. ADJUDICAÇÃO POR LOTES.....	10
17. CAUÇÃO.....	10
16. GESTOR DO CONTRATO.....	10
17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11

1. DESIGNAÇÃO O PROCEDIMENTO

Escolha e início do procedimento por Ajuste Direto – Aquisição de Serviços para a Assistência Médica Veterinária no Município de Alijó.

2. TIPO DE PROCEDIMENTO

Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do art. 20º do Código dos Contratos Públicos.

3. OBJECTO DO PROCEDIMENTO

3.1 A escolha e Início do procedimento por Ajuste Direto – Aquisição de Serviços para a Assistência Médica Veterinária no Município de Alijó, (preço base) de € 6.900,00 (seis mil e novecentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor

3.2 Na proposta o concorrente terá de respeitar as referências, por cada bem objeto do presente procedimento.

3.3 Na proposta, os concorrentes deveram apresentar os seguintes elementos:

- a) Indicação do valor global da proposta;
- b) Nota justificativa do preço proposto.

3.4 A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal aplicável.

3.5 A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.

4. REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Realização da Campanha de Vacinação antirrábica e identificação eletrónica dos animais (preenchimento de toda a documentação e efetuar a campanha em todas as freguesias do concelho)
- b) Atendimento ao Múncipes nas instalações do Município e a realização das atividades veterinárias em dois períodos semanais com preenchimento da documentação necessária respeitante à sua responsabilidade e inclusão na plataforma da DGAV;
- c) Acompanhamento e aconselhamento na prevenção de doenças parasitárias e outras zoonoses transmitidas por animais;
- d) Elaboração de parecer técnico na vistoria a viaturas de venda ambulante de produtos animais e viaturas de transporte de animais vivos;
- e) Elaboração de parecer técnico na fiscalização das medidas de biossegurança de venda de animais na feira semanal
- f) Elaboração de parecer técnico na fiscalização das medidas hígio-sanitária de venda de peixe e de carna em mercados municipais e estabelecimentos comerciais;
- g) Elaboração de parecer técnico no projetos de licenciamento de talhos, peixarias, estabelecimentos de venda de rações e produtos animais, estabelecimentos de prestação de serviços para animais e explorações pecuárias;

- h) Elaboração de parecer técnico de reclamações sobre animais de companhia em habitações e lojas de animais;
- i) Elaboração de parecer técnico de índole hígio-sanitária de animais ou envolvendo produtos de origem animal;
- j) Acompanhamento na fase de construção do Canil Municipal de Alijó;
- k) Realização de recolha mensal de 2 animais errantes machos nas freguesias do concelho com auxílio de funcionários do município e esterilização desses animais;
- l) Colaborar sempre que possível com as Associações animais do Município;
- m) Acompanhamento de situações ocasionais (Atropelamento de animais, animais feridos ou doentes e remoção de cadáveres animais);
- n) Acompanhamento nas atividades municipais em que é necessário a presença do Médico Veterinário (Montarias, Feiras, Atividades de Caça, e abates tradicionais de suínos);
- o) Efetuar o controlo sanitário do posto de reprodução de coelhos.

5. PREÇO BASE

Nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base, para a Assistência Médica Veterinária no Município de Alijó, objeto do presente Ajuste Direto, é de € 6.900,00 (seis mil e novecentos euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, distribuído mensalmente da seguinte forma:

- Junho - 985,71 €
- Julho – 985,71 €
- Agosto – 985,71 €
- Setembro – 985,71 €

- Outubro – 985,71 €
- Novembro – 985,71 €
- Dezembro – 985,71 €

6. PREÇO CONTRATUAL

6.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6.2 O preço será mantido durante a duração da prestação de serviços até ao montante da adjudicação, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não sofrendo alterações devido a outros fatores.

7. FACTURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A facturação será efetuada após a prestação de serviços, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos.

7.2 As facturas terão que coincidir rigorosamente com as requisições de serviço emitidos pela Câmara Municipal de Alijó, quer em valor, quer na descrição dos fornecimentos.

7.3 O pagamento será efetuado, após aceitação das faturas, até ao prazo de 30 dias.

8. PENALIDADES

8.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena

pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, excepto se a situação se enquadrar no previsto no ponto 10.

8.2 Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar de 5% a 15% do valor de adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja de 0,5% do valor contratual.

8.3 Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

9. CASOS DE FORÇA MAIOR

9.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

9.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

10. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

10.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 13.1 deste Caderno de Encargos.

10.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respectiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da recepção, pelo destinatário, da referida notificação.

10.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

11. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

11.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 13 deste caderno de encargos.

11.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a recepção da respectiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

12. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

13.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efectuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

13.2 Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

14. DEVER DE SIGILO

14.1 O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.

14.2 A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

14.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

15. OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente é obrigado a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

16. ADUDICAÇÃO POR LOTES

O presente Ajuste Direto fica dispensada do número 2 do artigo 46ºA uma vez que o valor do preço base é inferior a 135.000,00 €.

17. CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de Caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP na sua versão atual.

18. GESTOR DO CONTRATO

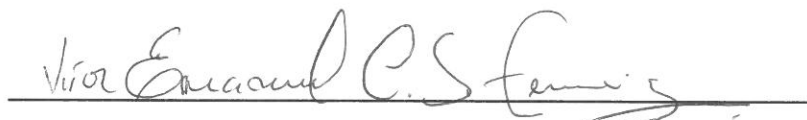
De acordo com o despacho n.º 11-2018, datado de 30-01-2018, proponho como gestor do contrato a Chefe de Divisão de Urbanismo e Ordenamento do Território Nuno Ricardo Gomes Madeiras

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Anexo aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

Vice-Presidente da Câmara



Vitor Emanuel Cardoso dos Santos Ferreira